



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
-Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1523/2021

Em 23 de julho 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALÚSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 5979/2021 **de 02/08/2021 13:36**
Documento: Resposta nº 1 à Indicação nº 2394/2021
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- CHEFIA GABINETE
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **indicação nº 2394/2021** de autoria dos Vereadores **MARCOS GARRIDO, CARLÃO DO JÓIA, MARCHESE DA RÁDIO**, em anexo, encaminhamos cópia do ofício da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, tratando do assunto.

estima e consideração.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete



Araraquara, 06 de Julho de 2021

Referência: INDICAÇÃO CMA Nº. 2394/2021 – GUICHÊ PMA – 30871/2021

DESPACHO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Senhor Secretário,

Em atendimento para manifestação, em referência à Indicação supracitada, da Câmara Municipal de Araraquara, informo que a proposta trazida a esta gerência é alvo de estudos, ainda preliminares, por esse departamento de defesa civil, visto que no período de estiagem, normalmente percebido entre os meses de maio à setembro, anualmente, os números de ocorrências de incêndios em áreas urbanas e rurais tendem a se elevar.

Acreditamos que seria de extrema relevância a implantação de um serviço municipal para atuar em apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, frente aos incêndios, visto que muitas vezes a capacidade operacional de atendimento do órgão é insuficiente devido ao elevado número de ocorrências desta natureza, que se misturam com outros atendimentos emergenciais de natureza diversa.

Nossa proposta é para que utilizemos servidores na função de Guarda Civil Municipal, que têm previsão legal para apoio em atividades de defesa civil, além de adicional de risco de atividade já inserido nos proventos da categoria e da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

A destinação dos referidos profissionais poderá ser em caráter temporário, ou seja, designados apenas durante o período da elevação do número de ocorrências de incêndios, que observamos já ocorrer em outros municípios.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS
DE SEGURANÇA PÚBLICA
GERÊNCIA DE DEFESA CIVIL

Saliento que os estudos são preliminares, contudo adotaremos a celeridade necessária para que sejam tramitados em todas as esferas relacionadas da administração municipal para a análise do objeto, quanto a viabilidade e legalidade.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos


CLEOVALDO LUIZ DELL'ACQUA JUNIOR
Gerência de Defesa Civil



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da profissão de Bombeiro Civil reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

§ 1º (VETADO).

§ 2º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, os Bombeiros Cíveis e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º As funções de Bombeiro Civil são assim classificadas:

I - Bombeiro Civil, nível básico, combatente direto ou não do fogo;

II - Bombeiro Civil Líder, o formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;

III - Bombeiro Civil Mestre, o formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 5º A jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 6º É assegurado ao Bombeiro Civil:

I - uniforme especial a expensas do empregador;

II - seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador;

III - adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa;

IV - o direito à reciclagem periódica.

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º As empresas especializadas e os cursos de formação de Bombeiro Civil, bem como os cursos técnicos de segundo grau de prevenção e combate a incêndio que infringirem as disposições desta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - (VETADO).

III - proibição temporária de funcionamento;

IV - cancelamento da autorização e registro para funcionar.

Art. 9º As empresas e demais entidades que se utilizem do serviço de Bombeiro Civil poderão firmar convênios com os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, para assistência técnica a seus profissionais.

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Carlos Lupi

João Bernardo de Azevedo Bringel

José Antonio Dias Toffoli

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.1.2009



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO DOS ASSUNTOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA



Araraquara, 13 de JULHO de 2021

Ao Sr.Chefe de Gabinete

Encaminho a manifestação da Gerência de Proteção e Defesa Civil, concordando com a sua posição em relação ao assunto, pois a utilização de servidores na função de Guarda Civil Municipal, que podem atuar legalmente em apoio nas atividades de defesa civil, seria a mais adequada, pois já reúnem as condições propostas na Lei Federal 11.901 de 12 de Janeiro de 2009.

Importante salientar que à partir desse mês de Julho, já tem início a formação de novos Guardas Municipais e já há a autorização do Sr.Prefeito Municipal para abertura de novo concurso.


Cel. João Alberto Nogueira Junior

Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública